



DECRETO Nº 060/2020

EMENDA: PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO 056/2020 QUE “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO DO CONTÁGIO DO CORONAVIRUS DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto no 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID- 19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3o. da Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle desta doença;

CONSIDERANDO que o município já apresentou nove casos confirmados de contaminação pelo Coronavirus (Covid-19), bem como vários casos que estão sendo monitorados e possuem suspeita de confirmação, o que indica a existência de contaminação viral, ensejando a adoção de medidas drásticas para a garantia do afastamento social;



DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 4º do Decreto Municipal nº 056, de 04 de maio de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Visando a diminuição da circulação e do contato das pessoas, fica determinado, por questões de saúde pública, que os estabelecimentos comerciais fechem suas portas, por 15 (quinze) dias – até dia 18 de maio de 2020, a partir da data de 04/05/2020, para que não ocorram aglomerações de pessoas, podendo tal prazo ser prorrogado a bem da saúde pública.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos previstos no Decreto Municipal 056/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, 11 DE MAIO DE 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO